



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.623/98

De, 04 de dezembro de 1.998

DISPÕE SOBRE A FORMA DE ACONDICIONAMENTO DE FERRO VELHO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em "containers".

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos disposto nesta lei entende-se por "container" o recipiente capaz de acondicionar e isolar o ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de formar a resguardar as condições de higiene local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de bichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionando a constatação do atendimento as suas disposições.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 100 (cem) UFIR's diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

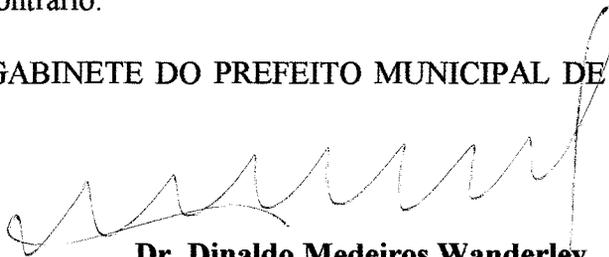
Parágrafo Único - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 04 de dezembro de 1.998.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= *Prefeito Constitucional* =